



ALVALADE

Junta de Freguesia

CONSULTA PRÉVIA

“FORNECIMENTO E PLANTAÇÃO DE VEGETAÇÃO PARA ESPAÇOS VERDES DA FREGUESIA DE ALVALADE

PROCESSO N.º 46/CPR/JFA/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia que tem por objeto principal a “Fornecimento e plantação de vegetação para espaços verdes na Freguesia de Alvalade”, de acordo com as especificações técnicas previstas na lista de quantidades e CTE.

2 – O Adjudicatário obriga-se a fornecer e a plantar à JFA, pelo preço indicado na sua proposta, e no prazo máximo fixado na Cláusula 3.ª, as espécies vegetais discriminadas na lista de quantidades.

3 - Para efeitos de satisfação do objeto do contrato, o Adjudicatário deverá mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução das plantações das espécies vegetais.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;



ALVALADE

Junta de Freguesia

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

1 - O Adjudicatário obriga-se a entregar as espécies vegetais, no prazo de 5 dias a contar do pedido pela JFA, durante no prazo de 90 dias contados da data de celebração do contrato.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à data da última entrega dos bens em causa, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) obrigação de entrega e plantação da vegetação, melhor discriminada na lista de quantidades, e nas condições estipuladas no CTE;

CLÁUSULA 5.ª - CONFORMIDADE DAS ESPECIES VEGETAIS

1 – As espécies vegetais objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser plantadas nos locais e para os fins a que se destinam.



ALVALADE

Junta de Freguesia

2 – As espécies vegetais devem ser plantadas de acordo com as melhores técnicas em função de cada espécie vegetal.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.

4 - O Adjudicatário é responsável perante a Freguesia de Alvalade por qualquer defeito ou discrepância das espécies vegetais objeto do contrato.

CLÁUSULA 6.ª – SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1 - O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado nos locais de plantação a indicar pela JFA, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

CLÁUSULA 7.ª – RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL E CONTRATUAL DO ADJUDICATÁRIO

1 - É da responsabilidade do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos pela JFA, seus agentes ou por terceiros, até à conclusão do contrato.

2 - O Adjudicatário responderá, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco.

Secção II

Obrigações da Entidade contratante

CLÁUSULA 8.ª - PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo fornecimento e plantação da vegetação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade dispõe-se a pagar ao Adjudicatário uma quantia até fixada na sua proposta, que não poderá exceder o preço base fixado de 59.635€ (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta cinco) acrescido IVA à taxa legal.



ALVALADE

Junta de Freguesia

2- O preço da proposta inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 9.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após a data da aceitação das faturas.

CAPÍTULO III

Sanções contratuais e resolução

CLÁUSULA 10ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pode a entidade contratante exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato;
- b) pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica.

CLÁUSULA 11.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 12ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.

2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.



ALVALADE

Junta de Freguesia

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 13.ª - FORO COMPETENTE PARA A RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Capítulo IV

Disposições finais

CLÁUSULA 14.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

CLÁUSULA 15.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 16.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.